



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.658/2022-PMJ

ASSUNTO: análise de formalização de termo aditivo a contrato administrativo nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA PARA O 2ºTERMO ADITIVO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir a formalidade (justificativa) fixada no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - Número do Contrato: 050/2021-PMJ.

II - Objeto do Contrato: Locação de um imóvel destinado ao atendimento das da finalidade Pública, sendo que sala 7 imóvel locado será utilizado para a Instalações da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas , as demais sala como 8,9 coordenação de Zoonoses do Município de Jacareacanga.

II - Contratada: JOSÉ EUDES DE AGUIAR (CPF: 154.358.573-68)

III - Finalidade do Termo Aditivo: alterar a redação da CLAÚSULAS SEGUNDA E TERCEIRO,QUARTA

CLAÚSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL			
CONTRATO ORIGINAL		1º TERMO ADITIVO	
Início	Término	Início	Término
03/02/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2022
2º TERMO ADITIVO			
Início	Término		
31/12/2022	31/12/2023		

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2023, sob a égide R\$ R\$ 61.542,36 (5.128,59 x 12)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1701 Sec. Municipal de Assuntos Indígenas
PROJETO ATIVIDADE	04 122 1525 2.033 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
ELEMENTO DE DESPESA	33.30.36.00 Outros Serviços de Terc de Pessoa Física
FONTE RECURSO	1500000000

IV – Motivação da alteração contratual:

O Prefeitura Municipal de Jacareacanga (Poder Executivo) ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS existe a necessidade de locar um imóvel para o funcionamento das atividades Coordenação de Zoonoses e Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O valor ajustado com o locador(a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do ordenador de despesa responsável para os fins do disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva
Prefeito Municipal